



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 1901/2020

Súmula: Altera a lei nº 815/10 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Sergio Inácio Rodrigues, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 16 da lei 815/10, nos seguintes termos:

Parágrafo único: Por se tratar de direito estabelecido em lei, as progressões horizontais e verticais serão concedidas independentemente da porcentagem do índice com gasto de pessoal.

Art. 2º. Ficam revogados os seguintes dispositivos: inciso III do art. 22, o art. 25, o §1º do art. 26, o art. 31 e o art. 40 da lei 815/2020.

Art. 3º. O art. 26 passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 26 A promoção vertical será concedida aos servidores públicos que preencherem os requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 07 de julho de 2020.

SERGIO INÁCIO RODRIGUES
Prefeito Municipal